

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
DO SÃO FRANCISCO

Endereço: Rua Dep. Martins Guimarães, 12, Centro, Amparo do
São Francisco/SE, CEP 47.000-000
CNPJ nº 28.715.986/0001-03

CONTRATO DE RATEIO Nº 2022/04 – REF. CONTRATO MUNICIPAL Nº 007

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO
FRANCISCO - CONIVALES, E O MUNICÍPIO DE
TOMAR DO GERU/SE, OBJETIVANDO O RATEIO DE
RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
NO EXERCÍCIO DE 2022.

Pelo presente contrato de rateio, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública nos termos da Lei nº 11.107/05, inscrita no CNPJ sob o nº 28.715.986/0001-03, com sede na Rua Dep. Martins Guimarães, 12, Centro, Amparo do São Francisco/SE, e sub-sede em Aracaju/SE, na Rua Francisco Gumerindo Basto, nº 173, Bairro Grageru, aqui representada por seu Presidente, Franklin Ramires Faria Cardoso, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Amparo do São Francisco/SE, portador do CPF nº 588.543.125-68, residente e domiciliado à Avenida Abraão Faria, nº 1, na cidade de Amparo do São Francisco, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.099.205-0001-03, com sede na Praça Getúlio Vargas, 284, Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 47.000-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Pedro Silva Costa Filho, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 170.584.905-97 residente na Praça Getúlio Vargas, nº 80, Centro, Município de Tomar do Geru/SE, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, com fundamento na Lei Federal nº 11.107/05 e no Decreto nº 6.017/07, considerando a existência de previsão orçamentária para o presente exercício e nos termos da Resolução nº 005/2019, devidamente aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 10 de maio de 2019, no sentido de serem formalizados os Contratos de Rateio para o exercício de 2022 para a Execução das Atividades, estabelecendo-se, inclusive, os valores para cada um dos municípios, tem justo e contratado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o rateio dos recursos destinados ao atendimento de despesas com ações do **CONSÓRCIO** no Exercício de 2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O rateio dos recursos necessários para a gestão associada das ações previstas na cláusula anterior, se dará entre os **CONSORCIADOS**, de parte fixa e de parte proporcional à população.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

2.2. O valor correspondente a cada CONSORCIADO será dividido em 12 (doze) parcelas iguais, a serem repassadas até o dia 15 (quinze) de cada mês, de janeiro a dezembro de 2022, sob a forma de transferência bancária para conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO, no Banco do Estado de Sergipe – BANESE S/A, Agência nº 055, conta corrente nº 03/101.655-0, ficando autorizado, consoante deliberação em Assembleia Geral realizada no dia 01 de setembro de 2017, o débito dos valores das parcelas da conta de titularidade do Município CONSORCIADO, no Banco do Estado de Sergipe – BANESE S/A, Agência nº 038, tipo 22, conta corrente nº 300015-6.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Para o objeto deste contrato considerar-se-á para o Exercício de 2022 o valor total de **R\$ 40.800,00** (quarenta mil e oitocentos reais).

3.2. O valor total indicado no subitem 3.1, será depositado mensalmente em nome do CONSORCIADO, observado o critério de rateio adotado, conforme quadro abaixo:

Município	Valor Mensal	Valor Anual (12 Parcelas)	Natureza da Despesa
TOMAR DO GERU	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00	3.371,70

3.3. Os depósitos em conta corrente dos valores mensais correspondentes deverão ocorrer até o dia 15 (quinze) de cada mês, de janeiro a dezembro de 2022.

3.4. Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação em Assembleia do CONSÓRCIO, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

3.5. Para utilização dos serviços de média e alta complexidade de saúde, os municípios consorciados e conveniados depositarão a título de rateio complementar, a percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total dos serviços agendados no mês imediatamente anterior, independente do rateio mensal fixo, previsto na Tabela do subitem 3.2 deste Contrato.

3.6. O valor devido nos termos do subitem 3.5 deste Contrato deverá ser depositado em **conta corrente de titularidade do CONIVALES, BANESE, agência 055, CONTA CORRENTE: 03/101.655-0**, até o dia 10 do mês subsequente ao agendamento dos serviços de média e alta complexidade de saúde, sob pena de serem suspensos os serviços prestados pelo CONIVALES.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO DO SAO FRANCISCO

Rua São Francisco, 100 - Centro - CEP: 56000-000 - São Francisco - PE
CNPJ nº 07.092.707/0001-00
FONE: (51) 3361-1100 - FAX: (51) 3361-1101

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 O presente Contrato de Rateio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, renovado ou estendido na forma da Lei, sendo que sua execução terá início em 03 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do CONSORCIADO, vigente para o Exercício Financeiro de 2022, observando o disposto no Inciso XV do art. 10 da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992.

5.2. Os repasses mensais feitos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária do CONSÓRCIO, conforme Orçamento-Programa Anual 2022.

5.3. Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Fica desde já o CONSÓRCIO responsável por:

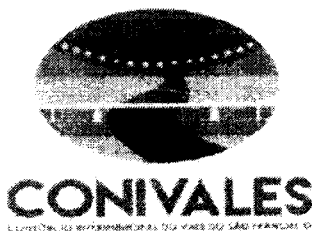
6.1.1 promover a gestão técnico-administrativa executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento;

6.1.2 contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos afeiúados em conta corrente pelos CONSORCIADOS;

6.1.3 aplicar os recursos recebidos, e eventuais rendimentos, exclusivamente nas despesas de implementação, execução e manutenção das ações previstas neste instrumento;

6.1.4 publicar este contrato no Diário Oficial do CONIVALES, bem como facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

6.1.5 fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 001/2011
GRUPO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTRATO Nº 001/2011 - 001/2011 - 001/2011

6.2 Além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação deste instrumento, do Estatuto do CONSÓRCIO e de seu Contrato de Consórcio Público, tem o CONSORCIADO desde já responsáveis por:

6.2.1 efetuar pontualmente o pagamento mensal das cotas do rateio, nos termos estipulados na cláusula terceira;

6.2.2 inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados, na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

6.2.3 fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento;

6.2.4 O não repasse dos valores devidos e ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas na Lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de multa no importe de 02% (dois por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo.

7.2. A parte infratora será notificada antes da aplicação da penalidade e terá o prazo de até 03(três) dias úteis para apresentar defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita observância às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007 e demais instrumentos legais aplicáveis.

8.2. Havendo restrição na realização de despesas de natureza de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro do CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la tempestivamente ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

8.3. A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigações orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

00000000



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO
DO SAO FRANCISCO

Endereço: Rua Manoel de Medeiros, nº 100, Centro, São Francisco - BA
Telefone: (75) 3333-1234
E-mail: conivales@conivales.org.br

8.4. Para atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para as contas registradas e/ou consolidadas, nas contas dos CONSORCIADOS, todas as receitas e despesas realizadas, possibilitando a correta contabilização dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Amparo do São Francisco - BA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, qualificadas.

Aracaju/SE, 03 de janeiro de 2022.

Pedro Silva Costa Filho
Município de Tomar do Geru/SE


Franklin Ramires Freire Cardoso
Presidente CONIVALES

Testemunha:
RG
CPF

Testemunha:
RG
CPF

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

AO GERENTE AG. 055 DO BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Pelo presente vimos solicitar a Vossa Senhoria providências no sentido de que sejam efetuados os seguintes lançamentos, em parcelas mensais (quantas forem necessárias), dividindo a importância de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), conforme abaixo firmado, pelo presente instrumento na melhor forma do direito, autorizando em caráter irrevogável e irretratável a debitar a conta abaixo discriminada, das cotas do ICMS CREDITADAS. Caso nas datas previstas não exista suficiência de saldo dos valores acordados, reiterando nossa autorização para que seja debitado os valores referentes em qualquer data futura.

Autorizando ainda, a transferência imediata dos valores debitados da conta de nossa titularidade, para crédito da conta de titularidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE, mantida neste banco, para pagamento dos débitos referentes ao Rateio de recursos firmado com o CONIVALES, conforme firmado no CONTRATO DE RATEIO.

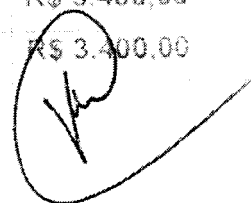
DEBITADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE

AGÊNCIA: 020

TIPO: 22

CONTA CORRENTE: 300055-2

1ª parcela	15/01/2022	R\$ 3.400,00
2ª parcela	15/02/2022	R\$ 3.400,00
3ª parcela	15/03/2022	R\$ 3.400,00
4ª parcela	15/04/2022	R\$ 3.400,00
5ª parcela	15/05/2022	R\$ 3.400,00
6ª parcela	15/06/2022	R\$ 3.400,00
7ª parcela	15/07/2022	R\$ 3.400,00
8ª parcela	15/08/2022	R\$ 3.400,00
9ª parcela	15/09/2022	R\$ 3.400,00
10ª parcela	15/10/2022	R\$ 3.400,00



11ª parcela	15/11/2022	R\$ 3.400,00
12ª parcela	15/12/2022	R\$ 3.400,00

CREDITADO: CONIVALES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO
SÃO FRANCISCO

AGÊNCIA: 055

CONTA CORRENTE: 03/101.655-0

Aracaju/SE, 03 de janeiro de 2022.



Pedro Silva Costa Filho

CPF nº 170.584.905-97

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE



LUCILEIDY SOARES CLEMENTINO SANTANA

CPF nº 969.681.685-53

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS TOMAR DO GERU/SE



Franklin Ramires Freire Cardoso

CPF nº 588.543.125-68

PRESIDENTE DO CONIVALES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE
DO SÃO FRANCISCO



PREFEITURA MUN. DE TOMAR DO GERU
 PRACA GETULIO VARGAS, 284, CENTRO
 CEP: 49.280-000
 CNPJ: 13.099.205/0001-18

NOTA DE EMPENHO - Nº 1030176/2022

03/01/2022

FORNECEDOR

NOME: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE SÃO FRANCISCO - CONIVALES
 ENDEREÇO: RUA DEPUTADO MARTINS GUIMARÃES Nº: 12 BAIRRO: CENTRO
 CIDADE: AMPARO DE SÃO FRANCISCO ESTADO: SE COMPLEMENTO:
 CNPJ/CPF: 28715986000103 INSC. INSC. MUNICIPAL:
 CONTA: ESTADUAL:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16003 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
 FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRACAO
 SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 PROGRAMA: 52 - ADMINISTRACAO GERAL
 PROJETO/ATIVIDADE: 6325 - APOIO AS AÇÕES DOS CONSORCIOS
 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3371700000 - TRANSFERENCIA A CONSORCIO PUBLICO MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO
 FONTE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
 SUBELEMENTO DE DESPESA: 01 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	42.000,00	R\$ 40.800,00	1.200,00

LICITAÇÃO

OBRA

TIPO MOD.: 6 - DISPENSA, B. LEGAL: 32 - DISPENSADO

CONTRATO

7/2022 - Do Órgão

CONVÊNIO

HISTÓRICO

VALOR CORRESPONDENTE A DESPESA A SER REALIZADA COM RATEIO DE RECURSOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DESPESAS COM AÇÕES DO CONSÓRCIO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022. CONFORME CONTRATO MUNICIPAL Nº 07/2022/PMTG.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATO DE RATEIO NO EXERCÍCIO 2022	12,000	MS	3.400,0000	40.800,00
				TOTAL:	40.800,00

Autorizado

Data: 03/01/2022

Pedro Silva Costa Filho

17058490597 - PEDRO SILVA COSTA FILHO
 PREFEITO MUNICIPAL

Empenhado

Data: 03/01/2022

Edjane Correia dos Santos

EDJANE CORREIA DOS SANTOS
 Setor de Empenho



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA GP – GESTÃO DE CONTRATOS
Nº 010/2022/PMTG**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito do Município de Tomar do Geru.

O Prefeito Municipal de Tomar do Geru, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
- VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito deste Município, contrato a contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo identificados, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições informadas na Legislação pertinente e nesta Portaria:

I - BARBARA MARIA SILVA COSTA CPF: 066.298.395-52 - Gestor do Contrato

II - LUCIANA CRUZ GUIMARÃES CPF. 024.867.635-03 - Fiscal do Contrato

Art. 2º - Os servidores designados no art. 1º desta Portaria atuarão no âmbito do **Contrato nº 007/2022/PMTG**, decorrente do **CONTRATO DE RATEIO Nº 2022/04**, detalhado no quadro abaixo:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES - CNPJ: 28.715.986/0001-03	O presente contrato tem como objeto o rateio dos recursos destinados ao atendimento de despesas com ações do CONSÓRCIO no exercício de 2020.	03/01/2022 a 03/01/2023

Art. 3º - Colha-se ciência dos interessados;

Art. 4º - Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência do contrato que especifica.

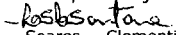
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomar do Geru, 03 de janeiro de 2022.

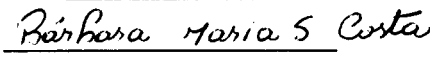

Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

O presente ato fica registrado e publicado no portal eletrônico do município www.tomardogeru.se.gov e no Diário Oficial.

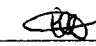
Tomar do Geru, 03 de janeiro de 2022.


Lucileidy Soares Clementino Santana -
Secretária Municipal de Administração - Portaria
GP 03/2021.

Declaro-me ciente e de acordo.
Tomar do Geru/SE,

03/01/2022

BARBARA MARIA SILVA COSTA

Declaro-me ciente e de acordo.
Tomar do Geru/SE,

03/01/2022

LUCIANA CRUZ GUIMARÃES